



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo



Of. N..... Itapuí, ... de de 196.....

LEI Nº 401

DE 21 DE JUNHO DE 1.961

INSTITUI ADICIONAL AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS QUE TENHAM COMPLETADO O TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA.

Waldomiro Guarinon, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica concedido o adicional de 50% (cincoenta por cento), sobre os respectivos vencimentos, aos funcionários municipais que tenham completado o tempo de serviço para aposentadoria, e queiram continuar no exercício do cargo.

§ Único)- Para efeito de cálculo do adicional previsto neste artigo, não serão computadas quaisquer vantagem auferidas pelos funcionários, inclusive gratificação por tempo de serviço e 6a parte.

Artigo 2º)- A permanência do funcionário no cargo depende da conveniência do serviço, ficando o aproveitamento a critério do snr. Prefeito Municipal.

Artigo 3º)- O adicional previsto no artigo 1º, não será em hipótese alguma incluído nos proventos de aposentadoria, seja qual for o tempo de serviço do funcionário, que exceder ao limite para se aposentar.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 21 de junho de 1.961

WALDOMIRO GUARINON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

NADIR MORAES DIAS
SECRETÁRIO